

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.913.620-1

PARECER CEE/CEIF N.º 593/23

APROVADO EM 07/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR INTERVENTOR  
MANOEL RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho Estadual de Educação, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Cívico-Militar Interventor Manoel Ribas - Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Laurindo Flávio Scopel, n.º 141, município de Santo Antônio do Sudoeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.913.620-1

A Resolução Secretarial n.º 20/21, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Cívico-Militar Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe destacar que a Resolução Secretarial n.º 940/22, de 10/03/22, adequou a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da autorização do Ensino Médio: de Escola Estadual Cívico-Militar Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental para: Colégio Estadual Cívico-Militar Interventor Manoel Ribas - Ensino Fundamental e Médio.

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado Paraná, foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021, n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, informando a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

Em relação à ausência do espaço físico específico para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.913.620-1

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Cívico-Militar Interventor Manoel Ribas – EF, EM	Santo Antônio do Sudoeste/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 3329/21, de 30/07/21; de 19/06/20 a 18/06/23	<b>De: 19/06/23 a 31/12/24</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;
- b) adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.913.620-1

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício